**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2014**

No dia 04 de Setembro de 2014, na Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1022, Coronel Freitas, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Mauri José Zucco**,** nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 5.164, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.954.970/0001-80, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1303 D, sala 03, bairro Maria Goretti, CEP: 89.801-061, cidade de Coronel Freitas -SC, representada neste ato, pelo Senhor Paulo Andre Testa, portador da Cédula de Identidade nº 3127894 e inscrito no CPF sob nº 870.781.989-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação na modalidade Pregão nº **042/2014**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Vincula-se o presente Contrato ao edital de PREGÃO PRESENCIAL nº **42/2014** e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste contrato, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas previstas na Lei Federal № 8.666/93 e alterações posteriores.

**OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE DATACENTER (SERVIDOR VIRTUAL PARA HOSPEDAGEM DE BANCO DE DADOS E APLICATIVOS DO SISTEMA OBJETO DE ESTE PROCESSO) E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO. TREINAMENTO DE 25 HORAS AOS FUNCIONARIOS DA ASSISTENCIA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA REFERENTE A OPERAÇÃO DO SISTEMA ATÉ FINAL DO ANO DE 2014**, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, descritos no Anexo I deste Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela CONTRATADA, sob empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no Orçamento do exercício financeiro de 2014.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA**, O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 10.745,00 (Dez mil setecentos e quarenta e cinco reais) pelos serviços descritos na Cláusula Segunda, observando o seguinte detalhamento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UN | LICENÇA DE USO SISTEMAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | 4 | Mês | Licença de uso de sistema de Gestão Social. | 630,00 | 2.520,00 |
| 02 | 01 | UN | Conversão de dados existentes, capacitação dos servidores no uso do sistema descrito no item anterior | 5.500,00 | 5.500,00 |
| 03 | 4 | Mês | Locação de Servidor Virtual (data Center) para hospedagem de banco de dados e aplicativos do sistema de Gestão Social. | 150,00 | 600,00 |
| 05 | 25 | Hrs | Hora técnica de manutenção | 85,00 | 2.125,00 |

**DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA**, O pagamento dos objetos licitados para o período será efetuado da seguinte forma:

a) Em moeda nacional, através de depósito em qualquer agência da rede bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela Secretaria ou órgão requisitante.

b) Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

Condições e prazos de pagamento:

c) Serviços de implantação e capacitação até 30 dias após a conclusão dos mesmos, mediante termo de aceite emitido pelo Sec. De Assistência Social.

d) Licença de uso dos sistemas, suporte técnico não presencial e manutenção corretiva, legal e tecnológica até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

e) O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso a empresa não for optante do simples nacional.

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA.** Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quinta, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

**DO REAJUSTE**

**CLAUSULA SÉTIMA**. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do INPC, tomando-se como base a data de entrega da documentação, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pelo Município, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2014, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 05 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. O prazo para iniciar os serviços será de até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. O prazo para implantação e treinamento de todo o sistema licitado será de no máximo 20 (vinte) dias, após assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**. O prazo de garantia para correção de eventuais falhas apresentadas pelo sistema será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir do termo de aceite final de implantação do sistema, ficando durante este período, a Administração, isenta do pagamento de atendimento “in loco”, compreendendo atendimento técnico, despesas de deslocamento para atendimento no local e despesas com hospedagens para atendimento no local.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA**. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;

VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX - dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;

X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal contratados de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;

XIV - assegurar que os dados trafegados, via internet, sejam criptografados, dificultando sua divulgação em caso de interceptação indevida;

XV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.

IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

X - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

XI - caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

XII - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

XIII - notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

XIV - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

XV - informar ao prestador de serviço da obrigatoriedade de armazenar em mídia o arquivo assinado digitalmente da nota fiscal eletrônica emitida

**DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Licitações e Contratos do Município de Coronel Freitas.

**DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará à empresa CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, que será descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia prestada ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pelo Município de CORONEL FREITAS, conforme segue:

a) 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso para início dos serviços ou de conclusão de cada etapa, a partir do primeiro dia, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante;

b) até 10% sobre o valor contratual, no caso de eventual descumprimento de Cláusula deste contrato, ressalvado o disposto nos alíneas “a” acima.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CORONEL FREITAS pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de Inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o contraditório e ampla defesa. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato. Para os casos onde a contratada apenas sublicenciem/revendam softwares de terceiros, caso em que estarão desde logo cientes da obrigação contratual de manter os softwares licitados em acordo com as exigências de ordem legal federal e estadual.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**. O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, desde que devidamente notificado com 30 dias de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. A Contratada obriga-se a manter a base produzida arquivada por no mínimo 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Coronel Freitas - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas – SC, 04 de Setembro de 2014.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**  **MAURI JOSÉ ZUCCO**  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE** | **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME**  **CONTRATADA** |

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: